Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário.

Em 17/12/01

Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº 592 /2001-GAG

Brasília, 06 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Casa o anexo substituto ao Projeto de Lei nº 2625/01 que concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e Taxa de Limpeza Pública – TLP –, na forma que especifica e dá outras providências.

Após intensas discussões do projeto original, concluímos pela necessidade de alterá-lo substancialmente, na forma do substitutivo apresentado, o qual, se aprovado, resolverá a situação de grande número de contribuintes que hoje encontram-se em dificuldade de regularizar a situação de seus imóveis junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento e TERRACAP.

Visa também as alterações propostas conceder remissão de IPTU/TLP a imóveis de propriedade e onde funciona a sede dos clubes de serviços, esporte e cultura, bem como do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, que, embora amparados por lei que lhes concede isenção, obtiveram seus pedidos indeferidos pela perda do prazo.

Já a alteração da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 1997, que concede ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB – isenção e remissão do IPTU e da TLP, objetiva dar melhor redação ao inciso, de forma a não deixar dúvidas quanto a sua interpretação.

Esperando a aprovação desta Casa, renovo protestos de elevada estima e consideração a Vossa Excelência.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. n.º 3 /01
Fls. n.º 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do DF
Brasília – DF.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.625/01

(De autoria do Executivo)

Concede remissão do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e Taxa de Limpeza Pública – TLP –, na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica concedida remissão dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e à Taxa de Limpeza Pública – TLP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, aos imóveis localizados nas áreas destinadas a assentamentos populares, utilizados ou não para fins residenciais, lançados em nome da TERRACAP, decorrentes do registro do memorial de loteamento e distribuídos pelos programas habitacionais do Distrito Federal, por meio de concessão de direito real de uso, permissão de uso, autorização de ocupação ou qualquer outro documento destinado a esse fim.

Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo se aplica aos imóveis cujo valor da base de cálculo não ultrapasse a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à época da ocorrência do fato gerador.

Art. 2º A remissão de que trata o artigo anterior fica condicionada ao recadastramento do imóvel pelo atual detentor de sua posse junto à Secretaria de Fazenda e Planejamento para o exercício de 2002.

Parágrafo único. O recadastramento deverá ser efetuado até 28 de fevereiro de 2002.

Art. 3º Fica também concedida remissão dos débitos relativos ao IPTU e à TLP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, incidentes sobre os imóveis de propriedade e onde funciona a sede dos clubes de serviço, esporte e cultura, e ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal.

Art. 4º O inciso V do art. 1º da Lei nº 1.805, de 26 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

V – integrem o estoque imobiliário do instituto."

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC. 08 /01
FLS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 2001.
113º da República e 42º de Brasília.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROC n.º 03/01
Fls. n.º 03 RITA